



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 358/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a isentar de recolhimento do imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV), bem assim as quitações inerentes a respectiva transação imobiliária, concernente a Escritura Pública de compra e venda do imóvel localizado no Sítio Despejo, deste município, adquirido ao Sr. José Gomes de Amorim.

Art. 2º - A finalidade da presente aquisição imobiliária é construir no referido imóvel uma Clínica de Repouso e Recuperação Naturalista bem assim uma Casa de Idosos, além de diversos projetos que serão realizados na área social, sob auspícios da Igreja Adventista do 7º dia.

Art. 3º - Como contrapartida, oferece-se ao município através de Escritura de Doação, com custos para a parte doadora, parte deste imóvel para, se for o caso, ser construído um estacionamento com acesso aos turistas que desejarem apreciar a visão panorâmica da serra.

Art. 4º - Fica a adquirente advertida de obedecer ao disposto na Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a preservação das árvores encravadas nas encostas da serra, preservando o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de junho de 2002.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal